



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 30

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 105/2021**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.

#### **Resolução n.º 106/2021**

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 908/2020, do Conselho do Governo de 12 de novembro, ao Banco BPI, S.A.; à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 70 milhões de euros.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 105/2021

Considerando que uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, é “(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida”;

Considerando que os estabelecimentos integrados da área dos idosos do ISSM, IP-RAM têm uma capacidade de 347 utentes, sendo que a faixa etária mais representativa se situa entre os 80-89 anos, a que acresce a capacidade de 917 utentes nos estabelecimentos de acolhimento residencial das IPSS e outras entidades de apoio social equiparadas;

Considerando que a persistência dos impactos da pandemia da doença da COVID-19, nomeadamente ao nível das estruturas residenciais para pessoas idosas (grupo especialmente vulnerável em razão da idade avançada e de complicações de saúde pré-existentes) e de outras respostas sociais, bem como as necessidades de prevenção determinadas pela ocorrência da presente vaga pandémica, recomendam a adoção de medidas preventivas urgentes que assegurem níveis de resposta adequados face aos riscos no plano do bem-estar, da saúde e da vida dos utentes;

Considerando a atual situação de surto da doença da COVID-19 nos estabelecimentos integrados de terceira idade sob a administração direta do ISSM, IP-RAM, designadamente no Estabelecimento Bela Vista e no Estabelecimento Vale Formoso, com reflexos nos residentes e nos profissionais de apoio;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente face a esta situação de emergência social;

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade, tendo-se disponibilizado, neste contexto de emergência social, para atuar de imediato, numa ótica de parceria, com o ISSM, IP-RAM;

Considerando que a Instituição possui experiência relevante no tipo de atividade e intervenção a desenvolver, porquanto desenvolve a resposta de estrutura residencial para pessoas idosas, bem como viabiliza o serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas dos estabelecimentos integrados, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal, com a afetação dos necessários recursos;

Considerando que importa assegurar a constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, compostas por ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais, enfermeiros, e outros profissionais, com capacidade de ação imediata na contenção e estabilização de surtos em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e outras respostas de acolhimento residencial, designadamente em situações de falência do funcionamento da resposta social e durante o estrito espaço de tempo necessário para que a resposta se reorganize e consiga assegurar o seu regular funcionamento;

Considerando a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as ERPI, a qual determina,

no seu artigo 12.º, que as mesmas devem dispor de pessoal que assegure a prestação dos serviços 24 horas por dia, entre os quais 1 ajudante de ação direta por cada 5 residentes, podendo este número ser adaptado, com a necessária flexibilidade, em função das características gerais, quer de instalação, quer de funcionamento, quer do número de residentes de cada estrutura residencial;

Considerando a orientação “valorizar e proteger a população idosa”, delineada no Capítulo IX. sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “aumentar o número de camas para idosos em lares, bem como dotar os lares oficiais de mais recursos humanos”;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao estabelecimento de uma parceria técnica, logística e financeira, que promova o apoio à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), nas suas possíveis modalidades de alojamento no contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, através da constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, designadamente para fazer face à ocorrência de surtos nas referidas respostas sociais.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com vista à prossecução do objetivo e à finalidade mencionada no número anterior, a processar em 6 (seis) prestações mensais, com referência aos meses de fevereiro a julho de 2021, no valor de € 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).
  - 2.1. São objeto de comparticipação pelo ISSM, IP-RAM, as seguintes despesas:
    - a) Retribuições e encargos com a contratação de pessoal a integrar as Brigadas de Intervenção Rápida, nos termos do n.º 2.2.;

- b) Despesas de gestão e de administração devidamente comprovadas e afetas à presente ação, aceites pelo ISSM, IP-RAM;
  - c) Outros encargos aceites pelo ISSM, IP-RAM.
- 2.2. Quanto às Brigadas de Intervenção Rápida:
- a) Podem integrar profissionais com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais, enfermeiros e outros profissionais, em número a indicar pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da alínea c) seguinte;
  - b) A sua constituição e gestão será assegurada pela Instituição, em articulação direta com o ISSM, IP-RAM, a quem cabe sinalizar prioridades de intervenção e solicitar à Instituição a mobilização de equipas;
  - c) A execução das ações enunciadas na alínea anterior será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, que será designado para o efeito;
  - d) O contingente de profissionais afeto às Brigadas será de até 65 profissionais, com as categorias de ajudantes de ação direta, auxiliares de serviços gerais ou outros profissionais de apoio.
- 2.3. Quanto ao acompanhamento e avaliação financeira:
- a) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição e da apresentação de relatório das ações financiadas, nos termos definidos no presente protocolo;
  - b) Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, nos termos da alínea anterior, poderá ser aplicado nesta ou em futuras atividades sociais da Instituição;
  - c) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021 e vigora até ao dia 31 de julho de 2021.
  5. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2021, no valor de € 500.000,00, tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 1802100516 e 2802100513, respetivamente.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 106/2021**
- Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 908/2020, de 12 de novembro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 70 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2021;
- Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pelo Banco BPI; pela CGD; e, pelo Millennium BCP.
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:
1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 908/2020, do Conselho do Governo de 12 de novembro, ao Banco BPI, S.A.; à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 70 milhões de euros.
  2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)